



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

(apresentar em papel timbrado da empresa licitante)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/CMPB
Pregão Eletrônico nº 001/2020/SRP/CMPB
Processo Administrativo nº 82/2020/SADM/CMPB

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2020, pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.568.872/0001-40, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000, nesta cidade e Comarca de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado por sua Secretária Administrativa, **Sra. Márcia Pereira Rios**, doravante denominada **GERENCIADORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2020/SRP/CMPB**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição nº 2686 do dia 06/04/2020, bem como a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo nº 82/2020/SADM/CMPB, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa fornecedora **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** em relação aos materiais descritos e quantificados no procedimento licitatório, atendendo-se as condições previstas no Instrumento Convocatório e nesta Ata de Registro de Preços e sujeitando-se às normas previstas na Lei nº 8.666/93.

FORNECEDOR DETENTOR DO REGISTRO:

ITEM	FORNECEDOR	ENDEREÇO	CNPJ
01	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI	Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP.	25.165.749/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Gerenciamento de Frotas na forma de execução indireta e Regime de Empreitada por Preço GLOBAL de acordo com as especificações estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2020/SRP/CMPB** e seus anexos e Proposta apresentada pela licitante vencedora, juntamente com a documentação.

Parágrafo 1º- O objeto visa atender as necessidades de manutenção e abastecimento de veículos, inclusive de equipamento a gasolina da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º- Os abastecimentos deverão ser realizados em postos de combustíveis credenciados pela CONTRATADA, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético.



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Parágrafo único- A partir desta data ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do FORCEDOR primeiro colocado, conforme tabela abaixo.

Empresa	Item	Descrição do objeto (Características técnicas do sistema gerenciamento de frotas ofertado)	Taxa de Administração (%)	Valor Total
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI. CNPJ: 25.165.749/0001-10 Alameda Rio Negro, 503, 18º andar sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP. Telefone / e-mail: (11) 3631-7730 - E-mail: felipe.veronez@neofacilida des.com.br.	01	Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado, através de sistema on-line e integrado com tecnologia de cartão magnético, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de abastecimento e manutenção da frota da Câmara Municipal de Pimenta Bueno. MARCA: ORIGINAL/GENUINA	-3,55%	58.834,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º- A presente Ata tem validade máxima e improrrogável de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, e terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando vantajosa para esta Administração.

Parágrafo 2º- Este instrumento não obriga a Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto aqui licitado, obedecido à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência no fornecimento dos materiais descritos neste certame, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º- Os demais órgãos e entidades que não participaram do registro de preços e que desejarem fazer uso da presente Ata deverão consultar previamente o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada no que couber às condições e as regras estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo 2º- Os valores dos materiais e descontos ofertados pelo fornecedor signatário da presente Ata são relativos ao objeto especificado no **Pregão Eletrônico nº 001/2020/SRP/CMPB** e seus anexos, que integram este instrumento, e atende as regras e condições estabelecidas no referido ato convocatório, tendo a escolha das propostas sido obtida mediante menor preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

Parágrafo único- O gerenciamento deste instrumento caberá no seu aspecto operacional, à Secretaria Administrativa Gerenciadora de Registro de Preços, designada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, e, no aspecto jurídico e legal, pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO RESGISTRADO.

Parágrafo 1º- É de responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os tributos que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao cumprimento do objeto desta Ata.

Parágrafo 2º- Manter durante toda a vigência desta Ata e contrato, todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993 e ainda:

I- Possuir sistema operante para realização das transações nos postos credenciados ou autorização para realização de transação manual, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar com os cartões por meio eletrônico, pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina/cartão do veículo, preservada, as informações previstas para o cartão magnético, oferecendo a CMPB as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico, esta última como medida excepcional.

II- Fornecer sistema de gerenciamento que permite a negociação de preços dos combustíveis por meio de parametrização via Web, em tempo real, entre a CONTRATANTE e a rede credenciada;

III- Fornecer sistema de gerenciamento que permita ao funcionário da CMPB, devidamente designado, a realização de cotações eletrônicas via Web, de preços na rede credenciada de no mínimo 03 (três) propostas sobre serviços a serem realizados e peças a serem adquiridas, podendo cotar separadamente peças e serviços ao mesmo tempo para estabelecimentos distintos;

IV- Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone;

V- Emitir, após solicitação via web de funcionário da CMPB, através da rede de estabelecimentos credenciados, orçamentos de vendas de peças, acessórios e/ou serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando no orçamento a placa, modelo, ano, fabricante e quilometragem do veículo, descrevendo ainda, os serviços a executar, com indicação do valor homem-hora e quantidade de horas, relação das peças e/ou acessórios a serem substituídos, com indicação da marca, código e origem;



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

VI- Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a através de e-mail, via web ou de correspondência encaminhada à CONTRATANTE.

VII- No caso de descredenciamento de estabelecimentos, a contratada deverá comunicar o fato à CONTRANTE com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

VIII- Fornecer cartões que autorizem por meio eletrônico o abastecimento junto aos postos credenciados, dentro do estado, com a disponibilização dos seguintes combustíveis: gasolina comum, e diesel S-10.

IX- Não serão aceitos como postos credenciados, os estabelecimentos cuja disponibilidade de combustível não contemple todos os tipos especificados no item VIII.

X- Fornecer cartões, magnéticos ou com chip, sem custo adicional, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e/ou dos condutores autorizados;

XI- Fornecer cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo a serviço da CMPB, aqui denominado cartão MASTER.

XII- O Cartão MASTER será utilizado para substituir os cartões de quaisquer dos veículos da frota da CMPB nos casos de extravio, perda, quebra, roubo, furto e etc.

XIII- Adotar providências para solução de problemas oriundos dos estabelecimentos conveniados, resolvendo-se em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

XIV- Fiscalizar os serviços prestados por sua rede credenciada objetivando garantir nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber para a perfeita execução do disposto nesta contratação.

XV- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando a CONTRATANTE de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza resultantes da execução do contrato.

XVI- Responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contido, obrigando-se à reparação total em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para o orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

XVII- Fornecer a CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

manutenção recomendados pelo fabricante, lista ou tabela de tempo de serviço e reparos.

XVIII- Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

XIX- Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas.

XX- Garantir a validade dos cartões e sua aceitabilidade em todos os postos/oficinas credenciados.

XXI- Substituir os cartões defeituosos, danificados, extraviados, bloqueados/cancelados ou com validade expirada, sem custos para a CONTRATANTE, sempre que for solicitado no prazo de 05 (cinco) dias corridos da solicitação.

XXII- A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para consulta de valores disponíveis nos cartões em tempo real (on-line).

XXIII- Efetuar a recarga de valores disponíveis nos cartões, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, e/ou seu substituto, ou colaborador expressamente autorizado pelo CMPB, em tempo real (on-line), no valor requerido pela CONTRATANTE, caso seja necessário além do limite já autorizado.

XXIV- Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento, o saldo anterior, o valor do abastecimento, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a placa do veículo abastecido e a identificação do condutor.

XXV- Deverá ser lançado no sistema de gestão dos cartões o valor da transação litragem e quilometragem do veículo após cada abastecimento.

XXVI- A CONTRATADA deverá emitir mensalmente ou sempre que solicitado, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatórios gerenciais e operacionais informatizados, por internet ou e-mail, informando número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo; identificação do veículo e condutor por abastecimento; tipo de combustível fornecido; hora e data do abastecimento, saldo do cartão e o posto onde foi abastecido.

XXVII- A CONTRATADA deverá emitir semanalmente alerta de saldo disponível, por internet ou e-mail, a partir do 3º (terceiro) mês do contrato e/ou quando o saldo disponível for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XXVIII- Os cartões deverão ser bloqueados/cancelados, imediatamente (online), sempre que solicitado pela CONTRATANTE com fornecimento de número de



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

protocolo/ocorrência ou comprovante de bloqueio, com renúncia expressa de responsabilização da CMPB pelo pagamento de transações efetuadas após o pedido de bloqueio, que serão consideradas não autorizadas pela contratante.

XXIX- Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores serão, no máximo, o preço médio apurado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP para o estado de Rondônia, com data da coleta de preços do quinto dia útil subsequente ao período (mês) de consumo.

XXX- Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada, para todas as transações, serão aqueles para pagamento à vista constantes da bomba, na data do abastecimento.

XXXI- A senha dos usuários, por ser confidencial, deverá ser informada diretamente ao gestor do contrato em envelopes individuais lacrados que poderão ser entregues ao fiscal do contrato que, neste caso, será responsável pela entrega dos envelopes aos condutores.

XXXII- A CONTRATADA deverá observar os limites de abastecimento determinados pela contratante para cada cartão, não permitindo abastecimentos além do limite autorizado, sendo considerado o descumprimento deste item uma transação não autorizada da qual a CMPB exime-se inteiramente da responsabilidade.

XXXIII- A CMPB, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos valores pré-determinados e não utilizados para outros cartões.

XXXIV- Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão; nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros que estejam a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.

XXXV- Ressarcir a CMPB das importâncias decorrentes de fraudes ou quaisquer prejuízos causados decorrentes de ilícitos praticados por quem esteja a serviço da contratada ou dos postos conveniados com relação ao objeto deste termo.

XXXVI- Orientar os postos/oficinas conveniados quanto aos critérios acordados no contrato, condições de utilização dos cartões e normas de sigilo e segurança.

XXXVII- Informar ou intermediar o fornecimento dos comprovantes de recolhimento de tributos referente ao abastecimento pelos postos como condição para liquidação da despesa.

XXXVIII- Treinamento para todos os usuários indicados que utilizarão o serviço objeto da contratação, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

XXXIX- Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas e possuam inclusive no ato da sua contratação pela CMPB, prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal e Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, sob pena de descredenciamento pela CONTRATANTE.

XL- Fornecimento do sistema, em pleno funcionamento e com informações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários.

XLI- Manter o preposto, aceito pela administração CMPB durante o período de vigência do contrato, para representa-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

XLII- O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela administração da CMPB, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.

XLIII- O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

XLIV- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XLV- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

XLVI- Cumprimento de todas as obrigações, salvo se a justificativa para o não atendimento for expressamente aceita pela Contratante.

XLVII- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

XLVIII- Aceitar, nas mesmas condições da Ata, os acréscimos ou supressões decorrentes do contrato que vier a ser realizado que se fizerem necessários no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, consoante o disposto no Art. 65, § § 1º e 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

I- Zelar pelo fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços, com obediência às normas legais e regulamentos, à boa-fé, e às obrigações já especificadas no contrato, no Termo de Referência e no Edital de Licitação;

II- Oferecer e prestar todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

III- Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;

IV- Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir os materiais (peças e serviços) e a Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

V- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação da Ata de Registro de Preços aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

VI- Solicitar o reparo, a correção ou a substituição dos materiais (peças e serviços) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os as peças e serviços fora das especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

VII- Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde deva ser entregue o objeto, tomando todas as providências necessárias para a adequada prestação do serviço;

VIII- Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada no prazo e forma prevista na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, e no Edital da Licitação;

IX- Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação;

X- Emitir o competente documento que comprove o fornecimento dos materiais pela CONTRATADA, notificando-a para recebê-lo;

XI- Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

Parágrafo 1º- O fornecedor signatário desta Ata poderá ser convidado a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo 2º- Cada fornecimento ocorrerá mediante prévia emissão da Nota de Empenho pela unidade requisitante, que será entregue ao fornecedor via correio eletrônico. A nota de empenho deverá conter data, valor unitário dos materiais, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

I - Os cartões deverão possuir uma numeração que permita a gestão por meio do sistema, e serem entregues em envelope lacrado com as respectivas senhas de utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, no seguinte endereço:

II - Sede oficial e permanente da CMPB, sediada na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno/RO.

III - A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 03 (três) postos/oficinas credenciados em cada um dos seguintes municípios:

a) Ariquemes, Cacoal, Ji-Paraná, Pimenta Bueno, Vilhena e na capital do estado, Porto Velho.

IV- Poderá ser solicitado o credenciamento em outros estados da federação, conforme necessidade da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

I - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

II- A solicitação de revisão de preço pelo fornecedor deverá ser precedida de demonstração clara, por intermédio de planilhas de custo, da composição do novo preço. Na análise desta solicitação, dentre outros critérios.

III - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização do certame licitatório.

IV - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação, sendo que nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos materiais, enquanto aguarda o trâmite do procedimento de revisão de preços.

V - A CMPB convocará fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

VI - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

VII - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

VIII - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, para efeito de adequação econômico-financeira.

IX - Serão considerados preços de mercado aqueles que forem iguais ou inferiores à média apurada pela CMPB para determinado Item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo único- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno:

a) Automaticamente:

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados;

b) A pedido do fornecedor quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

c) Por iniciativa da CMPB, quando:

I- O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II- O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no edital da licitação ou da legislação pertinente;

III- O fornecedor não cumprir os pedidos formulados pela CMPB ou não cumprir as obrigações e condições estabelecidas nesta Ata e relação contratual;

IV- O fornecedor não comparecer ou se recusar a entregar, no prazo estabelecido, os materiais a que se refere esta Ata;



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

V- Por razões de interesse público, devida e comprovadamente motivado e justificado.

VI- O cancelamento da Ata motivado por culpa do fornecedor será efetivado por processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII- A solicitação do fornecedor para cancelamento da presente Ata deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CMPB a aplicação das penalidades previstas em lei, no edital e nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo único- Em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, o fornecedor signatário desta Ata ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;

b) *Multa moratória de 0,5%* (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratual, limitada esta a 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;

c) *Multa de 10%* (dez por cento) no caso de inexecução *parcial* do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano;

d) *Multa de 20%* (vinte por cento) no caso de inexecução *total* do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º- Para efeitos de pagamento, a FORNECEDORA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

Parágrafo 2º- O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da FORNECEDORA.

Parágrafo 3º- Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas, neste Termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

Parágrafo 3º- Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas, neste Termo ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a FORNECEDORA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte programação, a serem consignados no orçamento do exercício 2020/2021.

ORGÃO: 01 – PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUB FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2001 – MANTER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10000000 – RECURSOS LIVRES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo único- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata de Registro de Preços o **Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020/SRP/CMPB** e anexos, o **Processo Administrativo nº 82/2020/SADM/CMPB** e as propostas apresentadas pelo fornecedor signatário desta Ata;
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara municipal de Pimenta Bueno/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Parágrafo 1º- As partes elegem o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para nele serem dirimidos quaisquer litígios oriundos da interpretação do presente do presente instrumento.

Parágrafo 2º- E por estarem, assim, justos e contratados, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno/RO, no prazo estabelecido no art. 61, p.ún., Lei n.º 8.666/93.

Pimenta Bueno – RO, 05 de maio de 2020.



ESTADO DE RÔNDONIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO

Processo: 82/2020

Nº Folhas: _____

Rubricas: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO
Vereador Presidente

Empresa vencedora do certame
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI
Representante Legal
JOÃO LUIS DE CASTRO

Visto: _____
Procuradoria Legislativa da CMPB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A36-024B-C973-2D39> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A36-024B-C973-2D39



Hash do Documento

148D7B656FEAF2226616F7DC5113460F2B97EF83BE1EC4D97A121B5DBEE682ED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2020 é(são) :

- Leonardo Henrique De Angelis (Signatário - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI EPP) - 429.485.278-05 em 11/05/2020 19:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

